



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº 93/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COXILHA E A EMPRESA SB BRIANCINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, AUTORIZADO NO PROCESSO Nº 76/2021 – DISPENSA Nº 19/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COXILHA inscrito no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, com sede na Av. Fioravante Franciosi – 68 no município de Coxilha/RS, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**.

CONTRATADA: SB BRIANCINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.252.615/0002-36 com sede na Cidade de Passo Fundo/RS, com endereço na Rua Eduardo de Brito - 62, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. (a) **SIRLEI BARBOSA BRIANCINI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais para utilização na sinalização viária (Ciclovía), conforme itens a seguir citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente ajuste é de **R\$ 26.121,18** (vinte e seis mil, cento e vinte e um reais com dezoito centavos) com vigência até 31 de dezembro de 2021, constante da proposta aceita pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total aquisição, conforme abaixo.

Item	Qtde/Unid	Especificações	Preço Unitário	Preço Total
1	35 Un	Tinta c/ resina acrílica p/ demarcação viária (a base de solvente), cor branca. Deverá atender as normas da ABNT NBR 11862. Lata/Balde de 18 litros. Validade mínima de 6 meses, após entrega.	386,62	11.598,60
2	8 Un	Tinta c/ resina acrílica p/ demarcação viária (a base de solvente), cor amarela. Deverá atender as normas da ABNT NBR 11862. Lata/Balde de 18 litros. Validade mínima de 6 meses, após entrega.	394,06	1.970,30
3	20 Un	Tinta c/ resina acrílica p/ demarcação viária (a base de solvente), cor vermelha. Deverá	446,10	8.922,00

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº 97/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COXILHA E A EMPRESA SR BRUNO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, AUTORIZADO NO PROCESSO Nº 76/2021 - DISPENSA Nº 17/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, inscrito no CNPJ sob nº 02.411.933/0001-80, com sede na Av. Floriano Francoist - 68 no município de Coxilha-RS, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**.

CONTRATADA: SR BRUNO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.252.615/0001-36, com sede no estado de Passo Fundo-RS, com endereço na Rua Eduardo de Brito - 02, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr (a) **SIRLEI BARBOSA BRUNETTI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para utilização na instalação viana (Cidovis), conforme itens a seguir citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do presente ajuste é de R\$ 26.121,18 (vinte e seis mil, cento e vinte e um reais e dezesseis centavos) com vigência em 31 de dezembro de 2021, conforme da proposta aceita pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total aquisição, conforme abaixo.

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	25 Un	Tinta e resina sintética de demarcação viana (a base de solvente) cor branca. Deve atender as normas da ABNT NBR 11862. Lam. Balaio de 10 litros. Validade mínima de 6 meses após entrega.	380,62	9.515,50
2	8 Un	Tinta e resina sintética de demarcação viana (a base de solvente) cor amarela. Deve atender as normas da ABNT NBR 11862. Lam. Balaio de 10 litros. Validade mínima de 6 meses após entrega.	394,00	3.152,00
3	20 Un	Tinta e resina sintética de demarcação viana (a base de solvente) cor verde-claro. Deve atender as normas da ABNT NBR 11862. Lam. Balaio de 10 litros. Validade mínima de 6 meses após entrega.	440,10	8.802,00

Av. Floriano Francoist, 68 - Centro, Coxilha - RS, CEP: 99.145-000

Fone: 51 3379-2511 - Site: www.coxilha.rs.gov.br - e-mail: contato@coxilha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

		atender as normas da ABNT NBR 11862. Lata/Balde de 18 litros. Validade mínima de 6 meses, após entrega.		
4	5 Un	Thinner Galão de 5 litros	103,00	515,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento de 2021:

Sec. Municipal de Serviços Urbanos e Habitação

Material de Sinalização Visual e Outros

8587 – 11.01.15.452.0057.2142.3.3.90.30.44.00.00

Recurso: 01

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Coxilha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

4.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.3. Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá estabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

5.2. O valor do contrato a ser firmado poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A entrega será realizada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho diretamente no Almoxarifado Municipal, em horário de expediente das 8h às 12h e das 13h às 17h, aos cuidados do fiscal do contrato, Sr. (a) Neli de Lurdes Orth, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

6.1.1. Nenhum material será recebido sem acompanhamento da respectiva Nota Fiscal.

6.2. Tais materiais estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

6.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos:

7.1.1. Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

7.2. Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2.2. Das Obrigações:

7.2.3. Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

7.3. Da Contratada:

a) Entregar o objeto de acordo com as especificações da licitação e legislação vigente;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



04 - A hipótese da não realização do objeto é mesmo deverá ser tratada pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não realização, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Dos Direitos:
 - 7.1.1. O Contratante receber o objeto em conformidade nas condições acordadas;
 - 7.2. O Contratante receber o valor ajustado na forma e no prazo conveniado;
 - 7.2.1. Das Obrigações:
 - 7.2.1.1. Do Contratante:
 - a) Entregar o objeto de acordo com as especificações da licitação e legislação vigente;
 - b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
 - c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
 - e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - f) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e nome de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1. A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
 - b) Multas sobre o valor total ajustado do contrato:
 - i) multa de 0,2% (zero por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inadexecução contratual;
 - ii) multa de 8% (oito por cento) no caso de rescisão parcial do contrato, cumulada com a rescisão supracitada, no âmbito do direito de licitar e o cumprimento de contrato com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o município de Charrua, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

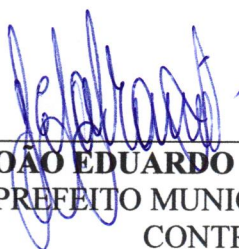
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

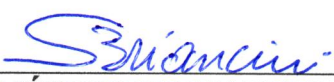
11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

11.3 E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

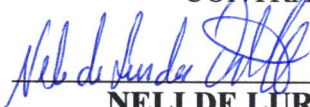
Coxilha/RS, 13 de dezembro de 2021.



JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA
CONTRATANTE



SB BRIANCINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
SIRLEI BARBOSA BRIANCINI
CONTRATADA

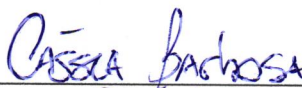


NELI DE LURDES ORTH
SEC. MUNICIPAL SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
FISCAL

TESTEMUNHAS:



Nome: **Érica Zaparolli Vieira**
CPF: **Responsável pelo Setor de Licitações**
Matrícula nº 1505



Nome: **CASSIA R. J. S. BARBOSA**
CPF: **029432180.22**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

o prazo de 10 (dez) dias por escrito, após a execução total do contrato, emendada com a
partida suspensa do contrato de forma a ser o comprometimento de contratar com a Administração pelo
prazo de 02 (dois) anos)
Observar: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são
independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
c) Suspensão do contrato de contratar com a Administração de Coxilha, de acordo com a seguinte
tipologia:
c.1) 0 (zero) meses pelo cumprimento integral de todas as obrigações, especificações e prazos;
c.2) 1 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
c.3) 2 (dois) anos pelo descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para
acompanhar e fiscalizar a sua execução, desde que não haja sanção de seus superiores;
c.4) Decretação de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos
casos de prazos de mais de três meses visando a garantir a entrega ou a execução do contrato.
Parágrafo Único - A multa decorrerá em todo caso de inidoneidade, não podendo ultrapassar a
30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham
a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - Execução do presente contrato reger-se-á pelas cláusulas de Lei nº 14.133/2021 e posteriores
alterações, bem como os casos análogos e contratuais;
- 11.2 - For o caso o Fornecedor (ou a Empresa do Fornecedor) para dirimir eventuais litígios oriundos
deste contrato, sempre os quais as partes administrativamente, não chegam em acordo;
- 11.3 - For o caso de prazos para a contratação, assinam o presente Contrato em 02 (duas)
vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coxilha/RJ, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA
CONTRATANTE

S8 BRIANCINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
SUA SUPOSTA BANCARIA
CONTRATADA

NEIL DE LURDES ORTI
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS E HABITAÇÃO
FISCAL

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____
AV. Governador Antônio Carlos Ribeiro de Albuquerque, 200 - Centro, Coxilha - RJ. CEP 99.145-000
Fone: 34.3339.2311 - E-mail: administracao@pmcoxilha.rj.gov.br